RESOLUÇÃO Nº 012/99 – CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 4º da Lei nº 5.944 de 02/02/96, e Artigos 2º e 17, inciso V e XXII de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 7º da lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, que remete ao Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, para apreciação o Estatuto do Instituto de Ensino de Segurança do Pará;

CONSIDERANDO que em reunião extraordinária do dia 28 de dezembro de 1999, foi aprovado por unanimidade, o projeto do Estatuto do IESP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará – IESP, na forma descrita no anexo;

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva do CONSEP, para adotar as medidas necessárias à condução dos efeitos legais do presente ato;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Conselhos da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, em 28 de dezembro de 1999.

Paulo Sette Câmara
Presidente

DOE – 29.122, DE 05/01/2000

Instituto de Ensino de Segurança do Pará
IESP
Estatuto

I - Funções e Diretrizes

Art.1º. - O Instituto de Ensino de Segurança do Estado do Pará -IESP é uma unidade de ensino com gestão própria, com autonomia didática, científica e disciplinar, mantida pela Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, criado pela Lei nº 6.257 de 17 de novembro de 1999, com a finalidade de promover a formação e a qualificação de recursos humanos destinados às atividades de proteção dos cidadãos quanto à segurança e a riscos coletivos, através das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - O Instituto de Ensino de Segurança do Pará, com sede na cidade de Marituba,, manterá atividades também em outros Campi, no Estado .

Art. 2º. - O exercício da autonomia deverá observar a legislação vigente, as demandas sociais e a legislação dos órgãos a que o IESP atende e as demandas sociais.

§ 1º. - A autonomia didática consiste em:
a) criar, organizar, modificar e extinguir cursos;
b) organizar os conteúdos curriculares dos cursos oferecidos;
c) estabelecer regime próprio, escolar e didático;
d) conferir graus e expedir diplomas e certificados;
e) expedir documentos de ensino;

§ 2º. - A autonomia científica consiste na produção e disseminação de conhecimento.

§ 3º. - A autonomia disciplinar consiste no estabelecimento de regime disciplinar próprio aplicável sobre todas as pessoas que, de maneira permanente ou temporária, participem das atividades do IESP.

§ 4º.- A gestão própria consiste na capacidade de gerência e de normatização interna.

Art. 3º. - O IESP tem como funções básicas:
a) ministrar o ensino e a instrução com base na transmissão e na produção de conhecimento, objetivando a formação de profissionais habilitados em segurança, prevenção de riscos coletivos, respeitando

às necessidades de formação peculiares a cada instituição integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará;

b) produzir e gerar conhecimento específico para a segurança pública, a proteção do cidadão e a prevenção de riscos coletivos;
c) criar condições e mecanismos para sua integração com a sociedade;
d) prestar serviços à comunidade;
e) assegurar o pluralismo das idéias, através da plena liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar o conhecimento produzido;
f) contribuir para o desenvolvimento de uma política de capacitação, especialização, reciclagem e atualização de recursos humanos destinados a assegurar a cidadania.

Art. 4º. - O IESP contará com os seguintes instrumentos institucionais:
a) o presente Estatuto que inclui as definições e formulações de caráter geral;
b) o Regimento Geral que compreenderá detalhes da execução destas formulações, no que pertinem de comum para todo o Instituto;
c) os Regimentos de Unidades, que conterão detalhes e especificidade de cada Unidade Acadêmicas do Instituto;
d) Regimento do Órgãos Colegiados.

II - Organização e Estrutura

Art.5º. - A estrutura administrativa e acadêmica do IESP será constituída por:
a) Órgãos de Direção Superior, aos quais compete a direção geral do IESP;
b) Órgãos de Coordenação, aos quais compete a articulação das propostas de trabalho dos diferentes órgãos com interesses no Instituto;
c) Órgãos de Apoio, aos quais compete a gerência e o desenvolvimento dos recursos de uso comum;
d) Unidades Acadêmicas, aos quais compete o controle de conteúdos acadêmicos, a seleção de professores, a coordenação da programação de pesquisa e das atividades complementares.
e) Órgãos de Execução Acadêmica, aos quais compete a execução do ensino e da pesquisa.

Art. 6º. - Os Órgãos de Direção Superior são:
a) O Conselho Superior, que será composto de duas Câmaras: a Câmara de Ensino e Pesquisa, e a Câmara de Administração;
b) A Diretoria.

Art. 7º. - Os Órgãos de Coordenação são:
a) Coordenadoria de Campi;
b) Coordenadoria de Ensino Superior;
c) Coordenadoria de Ensino Profissional;

d) Coordenadoria de Ensino Complementar.

Art. 8º. - Os Órgãos de Apoio são:
a) O Núcleo de Informação e Documentação;
b) O Núcleo de Atenção à Saúde;
c) O Núcleo de Capacitação Física Profissional.

Art. 9º. - Constituem Unidades Acadêmicas as Academias ou Escolas existentes na Polícia Civil, na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, ou outras que venham a ser criadas nos órgãos estaduais integrantes da Área de Defesa Social.

Art. 10º. Os Órgãos de Execução Acadêmica são os Colegiados de Cursos os quais se organizarão, dentro de cada Unidade Acadêmica, de tal forma que abranjam as necessidades de disciplinas curriculares, congregando os docentes representantes das respectivas matérias, fazendo corresponder um colegiado para cada curso regular ministrado pelo Instituto.

Dos Órgãos de Direção Superior

Art. 11 - O Conselho Superior é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP.

§1º.- O Conselho Superior decidirá em reunião plenária ou através de cada uma de suas Câmaras conforme dispuser o Regimento.

§.2º.- A Câmara Administrativa será presidida pelo Diretor do Instituto, enquanto a Câmara de Ensino e Pesquisa será presidida por um Coordenador de Ensino, conforme o que disciplinar o Regimento dos Órgãos Colegiados.

Art. 12 - Compõe o Conselho Superior:

I - representação externa, constituída por:
a) o Secretário Executivo de Segurança Pública ou seu representante;
b) o Comandante da Polícia Militar ou seu representante;
c) o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar ou seu representante;
d) o Delegado Geral da Polícia Civil ou seu representante;

II - Representação interna, constituída por:
a) o Diretor do IESP
b) os Diretores ou Comandantes das Unidades Acadêmicas;
c) os Diretores de Ensino ou ocupantes de cargos equivalentes;
d) os titulares das Coordenadorias;
e) os Coordenadores dos Colegiados de Curso;
f) os representantes do Corpo Docente de cada categoria na proporção que for estabelecida pelo Regimento Geral;

g) 3 (três) representantes do Corpo Discente, alunos de cursos regulares, escolhidos na forma do Regimento Geral.

Art. 13 - A Câmara de Ensino e Pesquisa e a Câmara de Administração são órgãos deliberativos, normativos e consultivos nos assuntos relativos a Ensino e Pesquisa, o primeiro, e a Administração, o segundo.

Art. 14 - Constituem a Câmara de Ensino e Pesquisa:

a) Coordenadores de Ensino;
b) Coordenadores dos Colegiados de Curso;
c) Representante Docente;
d) Representante discente.

Art.15- Constituem a Câmara de Administração:

a) O Diretor;
b) Os Diretores ou Comandantes das Unidades Acadêmicas
c) Coordenadores de Campi;
d) Representante Docente;
e) Representante Discente.

Parágrafo Único - Os critérios de indicação e escolha da representação docente e discente nos Órgãos Colegiados estarão contidos no Regimento Geral.

Art.16 - O Conselho Superior e suas Câmaras terão suas atividades regulamentadas no Regimento dos Órgãos Colegiados.

§1º.- O Conselho Superior tomará suas decisões com base em pareceres dados pelas Câmaras ou por Comissões Especiais organizadas na forma prevista no Regimento dos Órgãos Colegiados.

Art.17- O Conselho Superior será presidido por um dos membros da representação externa, eleito entre seus pares em sistema de rodízio e por um mandato de dois anos, vedada a recondução.

Art. 18 - Compete ao Pleno do Conselho Superior:

I - em caráter deliberativo:

a) aprovar o programa de trabalho do IESP;
b) aprovar o orçamento e mecanismos de financiamento;
c) aprovar a prestação de contas e contratar auditorias;
d) decidir sobre recursos a ele interpostos;
e) aprovar proposta de planos de carreira;

II - em caráter normativo:

a) aprovar os regimentos e regulamentos;

b) estabelecer normas disciplinando a cobrança de taxas acadêmicas e preços de prestação de serviços;
c) estabelecer normas disciplinando contratos e convênios;
d) estabelecer normas disciplinando a concessão de mérito e honrarias.

III - em caráter consultivo, opinar sobre os assuntos que lhe forem propostos pelas Instituições integrantes do Sistema ou pela Diretoria.

Art. 19 - Compete à Câmara de Ensino e Pesquisa:

I - em caráter deliberativo e normativo:
a) aprovar os cursos propostos;
b) aprovar o mecanismo ou mecanismos de avaliação a serem utilizados pelo IESP;
c) julgar recursos interpostos em matéria de Ensino e Pesquisa;
d) fixar as linhas de pesquisa;
e) disciplinar as normas de acesso;
f) decidir sobre atividades de intercâmbio nas áreas de Ensino e Pesquisa.

II - em caráter consultivo, opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Pleno do Conselho Superior.

Art. 20 - Compete à Câmara de Administração:

I - em caráter deliberativo e normativo:
a) estabelecer as diretrizes orçamentárias e as matrizes de alocação de recursos para os diferentes graus de ensino;
b) aprovar o plano anual de investimentos;
c) examinar e dar parecer sobre proposta orçamentária e prestação de contas;
d) fixar taxas ou preços acadêmicos;
e) disciplinar a prestação de serviços;
f) estabelecer as normas de controle administrativo e patrimonial;
g) examinar contratos ou convênios que onerem o Instituto de alguma forma;
h) julgar os recursos de natureza administrativa;

II - em caráter consultivo, opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Pleno do Conselho Superior.

Art. 21 - A Diretoria é o órgão executivo gestor do IESP, competindo-lhe:
a) coordenar superintender e fiscalizar todas as atividades do Instituto;
b) administrar todos os recursos postos à disposição do IESP, bem como de seu patrimônio;

c) coordenar os diferentes graus de ensino e cursos realizados.

Art. 22 - Compete ao Diretor do IESP:

a) representar o IESP naquilo que lhe for pertinente;
b) organizar e responder pelas ações administrativas junto à mantenedora e de acordo com ela, na forma da lei ;
c) conferir graus, assinar diplomas e certificados;
d) firmar convênios que, quando onerosos, exigirão a interveniência da mantenedora;
e) tomar decisões para resolver atos omissos neste Estatuto e, em casos excepcionais e de urgência, decidir "ad referendum" do Conselho Superior e suas Câmaras para aprová-las, solicitando a convocação do órgão competente no prazo de sete dias para ratificação;
f) exercer o poder disciplinar na jurisdição de todo o Instituto, de acordo com o Regimento.

§1º.- O Diretor será nomeado pelo Governador do Estado para um período de dois anos, observando um sistema de rodízio entre membros da Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

§2º.- O cargo de Diretor será ocupado por Delegado de Policia Civil de carreira com Curso Superior de Polícia, preferencialmente do último nível , ou por coronel PM ou BM, com curso Superior de Polícia ou de Bombeiro Militar.

§3º.- Nas ausências e impedimentos do Diretor responderá pela Diretoria um dos Coordenadores, com a seguinte precedência: Coordenador de Ensino Superior, Coordenador de Ensino profissional, Coordenador de Ensino Complementar e Coordenador do Campus da Sede.

Art.23 - A Diretoria terá um gabinete encarregado de prover o expediente, secretariar o Conselho Superior e assessorar o Diretor.

§1º. - A Diretoria disporá de uma Divisão Administrativa, encarregada da gestão dos recursos materiais, humanos e do acompanhamento financeiro do Instituto.

§2º.- O detalhamento de competências e responsabilidades no âmbito da Diretoria será definido em Regimento Interno da Diretoria.

Dos Órgãos de Apoio

Art. 24 - Os órgãos de apoio são organizados em sistemas, com:

a) Núcleo Central, localizado no campus principal do IESP, encarregado da gestão dos recursos existentes nesse campus e da supervisão técnica dos demais;

b) Núcleos avançados, localizados nos demais Campi, sob supervisão do Núcleo Central.

Art. 25 - Compete ao Núcleo de Informação e Documentação empreender, organizar, manter e desenvolver:

a) bibliotecas;
b) editoração e publicações impressas;
c) registros históricos e acadêmicos;
d) bases de dados, editoração e publicações eletrônicas;
e) integração em rede com instituições congêneres;
f) estudos em sua área de conhecimento com vistas ao trabalho policial, de prevenção de riscos e de segurança pública.

Parágrafo Único - O Núcleo de Informação e Documentação será dirigido por profissional das áreas de biblioteconomia, informática, comunicação ou história.

Art. 26 - Compete ao Núcleo de Atenção à Saúde:

a) o acompanhamento e a avaliação das condições físicas e psíquicas dos candidatos à carreira policial e de bombeiro, para efeito do cumprimento das normas legais que regem a matéria;
b) o acompanhamento de casos individuais, quando for recomendável;
c) o desenvolvimento de estudos em sua área de conhecimento com vistas ao trabalho policial, de prevenção de riscos e de segurança pública;
d) manutenção de unidade de atendimento ambulatorial de primeiros socorros.

Parágrafo Único - O Sistema de Atenção à Saúde será dirigido por profissional de saúde de nível superior, preferencialmente um médico psiquiatra.

Art. 27 - Compete ao Núcleo de Capacitação Física Profissional:

a) propor ao Conselho Superior a definição ou adoção de padrões de condicionamento físico para os alunos do IESP;
b) organizar programas de condicionamento físico e treinamento em defesa pessoal, armada e desarmada, para alunos do IESP e executá-los em conjunto com o corpo docente;
d) organizar programas de recondicionamento físico e treinamento em defesa pessoal, armada e desarmada, para membros dos órgãos participantes do IESP e para terceiros, e executá-los em conjunto com a Coordenadoria de Ensino Complementar;

e) desenvolver estudos em sua área de conhecimento com vistas ao trabalho policial, de prevenção de riscos coletivos e de segurança pública.

Parágrafo Único - O Núcleo de Capacitação Física Profissional será dirigido por civil ou militar, preferencialmente, com graduação em educação física.

Art. 28. - Os órgãos de apoio poderão prestar serviços a terceiros, mediante proposta aprovada pelo Conselho Superior, desde que sem prejuízo das ações internas.

Dos órgãos de coordenação

Art. 29 - As Coordenadorias de Administração de Campi serão uma para cada campus, e lhes compete:

a) administrar as instalações físicas e dos recursos materiais e patrimoniais existentes no campus, incluindo a vigilância;
b) zelar pelo cumprimento do regimento disciplinar fora das salas de aulas;
c) coordenar a disposição das instalações e equipamentos para os diferentes cursos;
d) em caráter supletivo, em razão de racionalização de custos ou facilidade para os usuários, desenvolver ações referentes à administração e controle acadêmico.

Art. 30 - Às Coordenadorias de Ensino compete coordenar, supervisionar e avaliar os cursos nos respectivos graus e modalidades, articulando os recursos humanos e materiais existentes, sendo:

a) Coordenadoria de Ensino Superior, para os cursos superiores;
b) Coordenadoria de Ensino Profissional, para os cursos profissionalizantes;
c) Coordenadoria de Ensino Complementar, para os cursos de aperfeiçoamento, atualização e treinamento.

Dos órgãos de execução

Art. 31 - Cada curso de Graduação ou Pós-graduação será supervisionado e coordenado por um colegiado, com a competência de:

a) garantir o cumprimento da carga horária e dos conteúdos curriculares;
b) coordenar e supervisionar o sistema de avaliação discente implantado;
c) realizar periodicamente avaliação docente e do curso;
d) coordenar o cumprimento do regime disciplinar em sala de aula;
e) receber e decidir recursos interpostos por alunos contra professores;

f) discutir e decidir quanto a métodos de ensino, processos de avaliação e programação discente de estágios e participação em pesquisa;
g) recomendar a manutenção e o desligamento de professores às Unidades Acadêmicas;
h) discutir e decidir quanto a todos os assuntos pertinentes à realização do curso, que não estejam expressamente cometidos a outras áreas;
i) deliberar sobre programação das atividades do curso, inclusive lista de oferta, cursos complementares e projetos de pesquisa;
j) organizar a lista tríplice para designação do Coordenador.

Art. 32 - Os Colegiados de Curso serão integrados por docentes, representantes das diversas matérias do currículo, e por representante discente.

Art. 33 - Cada colegiado terá um coordenador designado pelo Diretor do Instituto, a partir de uma lista tríplice constituída por docentes indicada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Os coordenadores terão mandatos de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma única vez .

Art. 34 - Compete aos Coordenadores dos Colegiados de Curso:
a) coordenar e representar o colegiado e o curso inclusive no Conselho Superior;
b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
c) exercer atividades de supervisão, encaminhar e receber documentos inerentes a sua função de coordenador do curso;
d) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito da competência do Colegiado, “ad referendum” deste, ao qual as submeterá no prazo de 7 (sete) dias;
e) elaborar e propor ao colegiado planos de trabalho, inclusive listas de oferta de disciplinas.

Da Organização Didático-Cientifica

Art. 35 - O Ensino e a Pesquisa no IESP destinar-se-ão prioritariamente ao atendimento das demandas do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará.

Parágrafo Único - Será estimulada a integração ensino-pesquisa para que a produção de novos conhecimentos possam rapidamente integrar-se às práticas cotidianas do Sistema.

Art. 36 - O ensino ocorrerá na forma de cursos de:
a) Ensino Profissionalizante;

b) Graduação;
c) Cursos Sequenciais, nos termos do Art .44 da Lei 9.394/96 ;
d) Cursos de Pós-Graduação;
e) Cursos Complementares: Cursos eventuais de Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Treinamento e outros.

Art. 37 - Os cursos oferecidos pelo IESP habilitarão à obtenção de graus profissionais, considerados necessários às demandas do Sistema de Segurança Publica do Estado ou de importância regional ou nacional para propiciar a proteção e a segurança dos cidadãos

Parágrafo Único - A educação profissional será articulada com o ensino regular, por educação continuada ou no ambiente de trabalho, cujo resultado será objeto de avaliação, e certificação para reconhecimento de equivalência pelo Sistema de Ensino do Estado, nos termos da lei 9.394/96.

Art. 38 - Os cursos de ensino profissionalizantes serão dirigidos por coordenadores indicados pelo Diretor do IESP.

Art. 39 - Os cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e treinamento, exceto os Cursos permanentes, serão supervisionados pela Coordenadoria de Ensino Complementar que, em conjunto com as Unidades Acadêmicas, propiciará os meios necessários ao atendimento de demandas do Sistema ou de terceiros.

§ 1º. - os cursos de especialização são destinados a especializar pessoal de nível superior em campos específicos do saber;

§ 2º.- os cursos de aperfeiçoamento destinam-se a especializar profissionais com nível de graduação ou de nível médio e a aprofundar conhecimentos em uma dada disciplina, podendo ser ofertados em caráter permanente ou eventual;

§ 3º.- os cursos de atualização têm a função de reposicionar os profissionais com informações atualizadas sobre tópicos específicos e podem ser ofertados para profissionais de nível médio ou superior;

§4º- os cursos de treinamento objetivam habilitar em práticas e rotinas especificas e destinam-se a profissionais de nível médio.

Art.40 - Os cursos de graduação obedecerão ao seguinte regime acadêmico:

a) matrícula por bloco de disciplinas ou séries semestrais ou trimestrais, de acordo com o Regimento Geral;
b) Integralização curricular por série.

Art. 42 - Os cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, terão matrículas por disciplinas e controle de integralização curricular por créditos.

Parágrafo Único - Os cursos de Pós-Graduação poderão ser realizados com os próprios recursos didáticos científicos e docentes do Instituto ou em convênio com outras Instituições Universitárias.

Art. 42 - O ingresso de estudantes nos cursos ocorrerá por processo seletivo definido no Regimento Geral.

Dos Corpos Docente, Discente e Técnico Administrativo

Art. 43 - Constituem o corpo docente do IESP todos os professores vinculados às Unidades Acadêmicas, às quais compete a administração do pessoal docente.

Parágrafo Único - o IESP poderá recomendar à mantenedora a concessão de bolsas docentes para exercício de atividade temporária nos cursos ministrados.

Art. 44 - Constituem o corpo discente do IESP todos os alunos matriculados em cursos sob sua responsabilidade, sendo:
a) alunos regulares, aqueles matriculados em curso de grau profissionalizante, de graduação ou de pós-graduação;
b) alunos especiais, aqueles matriculados em cursos complementares ou em disciplinas isoladas dos cursos profissionalizantes, graduação e pós-graduação.

§ 1º. a matrícula em disciplinas isoladas não assegura o direito ao diploma do respectivo curso.

§ 2º. a representação discente será exercida, sempre, por alunos regulares.

§ 3º. os discentes obedecerão ao regimento disciplinar das respectivas corporações e ao regimento disciplinar dos Campi.

Art. 45 - Constituem o corpo técnico-administrativo do IESP todos os servidores, civis ou militares, que estejam em exercício no Instituto.
Parágrafo Único - O regime de trabalho dos servidores obedecerá à lei 5810 de 24.01.94, se servidor civil e à legislação correspondente se servidor militar.

Dos Recursos Materiais

Art. 46 - Os recursos materiais postos à disposição do IESP pela mantenedora serão geridos:

a) no que se refere aos recursos humanos e bens patrimoniais, mediante unidade própria do IESP;
b) no que se refere às demais despesas correntes e de capital, em conjunto com a área gerencial respectiva da mantenedora;

Art. 47 - As receitas oriundas das atividades do IESP serão recolhidas integralmente ao Fundo de Investimentos de Segurança Pública, e, após a dedução das despesas da mantenedora, colocadas à disposição do IESP e da Unidade Acadêmica responsável pelo curso.

Art. 48 - O IESP poderá realizar convênios para desenvolvimento de suas atividades em cooperação com terceiros e outros órgãos.

Art. 49 - Desde que não haja prejuízo para sua programação regular, o IESP poderá:

a) contratar a realização de cursos e outras atividades acadêmicas ou eventos com órgãos da administração publica, mediante convênios;
b) locar, por períodos limitados, as suas instalações para a realização, por terceiros, de cursos ou eventos;
c) realizar contratos de serviços que possam ser prestados por seus núcleos de apoio e laboratórios;

Parágrafo Único - Em quaisquer casos as receitas auferidas serão recolhidas diretamente ao Fundo de Investimento de Segurança Publica e transferidas à mantenedora, que as colocará à disposição do IESP após a dedução das despesas referentes.

Disposições Finais

Art. 50 - No prazo de 120 dias a contar da publicação deste Estatuto, deverão ser aprovados pelo Conselho Superior :

a) o Regimento Geral do IESP;
b) o Regimento dos Órgãos Colegiados.

Parágrafo Único - Em igual prazo as Unidades Acadêmicas apresentarão ao Conselho Superior propostas de alteração de Regimento, para compatibilizar a estrutura destas Unidades com a do Instituto.

Art. 51 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

DOE – 29.122, DE 05/01/2000